



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 62/2022, de 18/07/2022

Institui o Projeto "Guarda Mirim Ambiental" no âmbito do Município de Virgínia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Virgínia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Projeto Guarda Mirim Ambiental", associado a ações de formação de caráter ambiental com assunção de responsabilidades e inserção de cidadania.

Art. 2º. Podem participar do projeto instituído por esta lei os jovens, de qualquer sexo, com idade compreendida entre 14 (quatorze) e 17 (dezesete) anos, matriculados no ensino médio em estabelecimentos de ensino regular, desde que residentes e domiciliados no município de Virgínia, seja na zona urbana ou na zona rural.

Parágrafo único. Os jovens participantes do projeto serão dispensados ao término do período do estágio (vide art. 5º) ou, antes disso, caso concluem o ensino médio ou completem a idade de 18 anos.

Art. 3º. Caberá ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente definir o número de vagas a serem ofertadas e efetivar os atos necessários à realização de curso de capacitação de guardas mirins ambientais.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá designar um servidor municipal para atuar como coordenador do Projeto Guarda Mirim Ambiental, pertencente ou não ao departamento citado no *caput*, cuja função será exercida sem gratificação especial nem ônus adicional ao Município.

Art. 4º. A Prefeitura expedirá anualmente um edital de chamamento para fins de seleção dos participantes do projeto, promovendo ampla divulgação da abertura, do prazo e dos requisitos para inscrição dos candidatos.

§ 1º. A seleção dos participantes se baseará pelo nos seguintes critérios:

I – Prioridade para adolescentes de famílias que estejam inscritas no CadÚnico (Cadastro Único de Programas Sociais);

II – Em caso de inexistirem candidatos suficientes enquadrados no critério do inciso I, ou como critério de desempate dentre aqueles, terão preferência os



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

candidatos que possuírem maior número de membros em seu núcleo familiar, residentes no mesmo domicílio;

III – Persistindo empate após a aplicação dos critérios dos incisos anteriores, terão preferência os candidatos com maior idade, observado o limite fixado no art. 2º.

§ 2º. Após o término do prazo para inscrições, será elaborada uma lista de classificação, com base nos critérios elencados no § 1º, considerados sucessivamente.

Art. 5º. Os jovens selecionados dentro do número de vagas realizarão estágio junto ao Município de Virgínia, observando-se sempre os horários adequados ao estudo e às ocupações compatíveis com as suas aptidões físicas e intelectuais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º. O estágio será regido pelas disposições da Lei federal nº 11.788/2008 e terá a duração de 12 (doze) meses, ao término do qual o grupo de guardas mirins será substituído por uma nova turma, definida através de um novo ciclo de seleção.

§ 2º. A jornada de atividade dos Guardas Mirins será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º. O estágio será coordenado pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, podendo também exercer atividades junto ao Setor de Fiscalização de Posturas, se houver, neste caso acompanhando as questões afetas ao ambiente urbano,

§ 4º. Os Guardas Mirins Ambientais também deverão, na medida do possível, atuar junto às comunidades rurais do Município, sob supervisão da coordenação do projeto ou de outros servidores públicos por ela credenciados.

Art. 6º. Os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas, após assinatura dos respectivos termos de estágio, nos moldes do artigo 5º, receberão um curso inicial de preparação, organizado pelo Município com agentes próprios ou terceirizados, podendo inclusive valer-se da colaboração de voluntários.

§ 1º. Poderão ser convidados para participar do curso preparatório os candidatos subsequentes da lista classificatória, para fins apenas educativos.

§ 2º. Todos os candidatos que completarem o curso preparatório com pelo menos 80% de frequência receberão um certificado de participação.

Art. 7º. Caberá à coordenação do projeto o efetivo controle de frequência e do comportamento adequado dos jovens participantes do projeto Guarda Mirim Ambiental, podendo promover, justificadamente, o desligamento de qualquer jovem que não mantenha frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso ou na instituição de ensino na qual estiver matriculado, ou que não exerça seus atos com disciplina e comprometimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Art. 8º. A Guarda Mirim Ambiental desempenhará atividades de prevenção e cuidados voltados à defesa, recuperação e manutenção do ambiente natural e urbano, divulgando informações adequadas à comunidade em conjunto com os órgãos citados no § 3º do artigo 5º, participando de atividades práticas de manutenção de áreas verdes e participando de projetos de educação e conscientização da população quanto às ações relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente, além de exercer papel colaborativo na identificação de agravos ambientais e na apresentação de ideias de ações para o setor.

Art. 9º São atribuições da Guarda Mirim Ambiental:

I – Promover e participar de campanhas de conscientização, nos termos do artigo 8º;

II – Comunicar aos setores competentes da Prefeitura a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente, para adoção das medidas cabíveis;

III – Desempenhar, cumprir e divulgar as normas ambientais do Município;

IV – Realizar ações de proteção do meio ambiente em conjunto e sob orientação do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

V – Participar de atividades práticas de implantação e manutenção de áreas verdes, como plantio de espécimes vegetais, manutenção de jardins e canteiros em vias e imóveis públicos, dentre outras.

Art. 10. A Guarda Mirim Ambiental tem por finalidades:

I – Promover a formação humana, capacitação profissional e inserção no mundo do trabalho dos adolescentes residentes no município de Virgínia;

II – Proporcionar o fortalecimento do vínculo pessoal entre os adolescentes atendidos pelo projeto, o vínculo familiar, comunitário e social, para que se tornem virtuosos cidadãos;

III – Orientar e despertar nos adolescentes o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;

IV – Despertar nos menores o compromisso com a preservação do meio ambiente;

V – Contribuir na construção de uma consciência coletiva de desenvolvimento sustentável;

VI – Intensificar as ações de educação ambiental junto à população infanto-juvenil, através de formação própria na temática ambiental, com efetividade e



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

melhores recursos, levando-lhes, de forma objetiva, esclarecimentos e conhecimento sobre o meio ambiente; e

VII – Ampliar o conhecimento dos menores participantes com foco na temática ambiental, como um assunto atual e valorizado no mercado de trabalho, contribuindo na ampliação das oportunidades dos participantes.

Art. 11. Nos termos do art. 12 da Lei 11.788/2008, o Município concederá o pagamento de bolsa-estágio aos jovens participantes do projeto “Guarda Mirim Ambiental”, cujo valor será estabelecido mediante decreto do Poder Executivo, observado o mínimo de um terço (1/3) do salário mínimo vigente, sem incidência de qualquer desconto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia-MG, 18 de julho de 2022.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o "Projeto Guarda Mirim Ambiental", associado a ações de formação de caráter com assunção de responsabilidades e inserção de cidadania, com foco na conscientização ambiental dos adolescentes participantes.

O Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será a pasta responsável por toda a condução do processo de criação e implementação deste projeto, fazendo emanar todos os atos necessários à sua implementação, inclusive, se necessário, buscando informações e esclarecimentos junto a outros municípios que já tenham implementado iniciativas similares. E o acompanhamento do projeto e dos estagiários será feito por um coordenador especialmente designado, a fim de propiciar todo o suporte de informações e amparo logístico e pessoal aos guardas mirins, que serão vinculados ao Município na forma de estagiários.

Frisa-se que a Lei federal 11.788/2008 permite a admissão de estagiários estudantes de ensino médio, seja regular ou técnico, e desta forma fica evidenciada a legalidade do projeto e da criação deste vínculo colaborativo entre os adolescentes, o Município e a instituição de ensino, sem configurar vínculo empregatício.

Este projeto deve ser encarado como uma grande medida a ser implantada no âmbito do nosso município, pois, dentre vários aspectos, ele trata de duas bandeiras muito importantes: primeiro promove a conscientização de jovens e adolescentes acerca de um tema totalmente em alta e importante – o Meio Ambiente, e de outro contribui para a ocupação e a formação intelectual e profissional dos adolescentes, inclusive



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

propiciando-lhes uma pequena fonte de renda para auxiliar no bem-estar de suas famílias e de si próprios.

Dessa forma, fica evidente a importância desse projeto para os jovens e a população em geral do município, motivo pelo qual solicito a sua aprovação aos colegas vereadores.

Sala das Sessões, em 18 de Julho de 2022.



Adriano Pereira Brito
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Arts. 16 e 17 da LRF)

OBJETO:

Estudo do impacto orçamentário-financeiro a ser gerado pelo projeto de lei de iniciativa do Vereador Adriano Pereira Brito, apresentado à Câmara Municipal de Virgínia, que "institui o Projeto Guarda Mirim Ambiental no âmbito do Município de Virgínia", destinado a oferecer vagas de estágio remunerado para adolescentes de 14 a 17 anos, voltado para desenvolvimento de ações preventivas e educativas na área de proteção do meio ambiente natural e urbano, associado a ações de formação de caráter com assunção de responsabilidades e inserção de cidadania.

DESCRIÇÃO:

Criação e implantação de um programa permanente de estágio para jovens de 14 a 17 anos, sob o nome sugestivo de "Guarda Mirim Ambiental", abrangendo ciclos com duração de um ano, precedido de processo de seleção com base em critérios objetivos, para fim de classificação dos candidatos, com subsequente celebração de termos de estágio nos moldes da Lei federal nº 11.788/2008, com duração de 12 meses. Por se tratar de estágio classificado como "não-obrigatório", deverá ser concedida uma bolsa-estágio mensal, conforme determinado pela citada lei federal, cujo valor é proposto em no mínimo um quarto do salário mínimo – R\$ 404,00 em valores atuais.

O projeto não prevê o quantitativo mínimo ou máximo de guardas mirins em cada ciclo, o que deverá ser definido pelo Poder Executivo, conforme a capacidade de atendimento e o montante de recursos que for destinado em cada Orçamento. Contudo, para efeitos desta estimativa, calcula-se o custo com base numa perspectiva de 10 estudantes.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

- Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)
- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)

CARACTERIZAÇÃO DAS DESPESAS (Estimativa Anual):

| Quantidade: | Especificação: | Valor (R\$): |
|---|---|------------------|
| 10 bolsas de estágio | Bolsa-estágio no valor mensal mínimo de R\$ 404,00 (um terço do salário mínimo) | 48.480,00 |
| Seguro de acidentes pessoais | Seguro individual contra acidentes pessoais a ser contratado pelo Município em favor dos guardas mirins, conforme determinação do art. 9º, IV, da Lei 11.788/08. Estimativa de custo de R\$ 150,00 por estudante. | 1.500,00 |
| Custo Estimado Global em valores atuais (por ano) | | 49.980,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

| PROGRAMAÇÃO PLURIANUAL DE GASTOS (impacto financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes) | | | |
|---|------------------|------------------|------------------|
| Gasto: | 2022 (4 meses) | 2023 (ac. 10%) | 2023 (ac. 5%) |
| Bolsa-estágio | 16.160,00 | 53.328,00 | 55.994,00 |
| Seguro contra acidentes pessoais | 1.500,00 | 1.650,00 | 1.733,00 |
| * Custo total: | 17.660,00 | 54.978,00 | 57.727,00 |

| COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: |
|---|
| Classificações contábeis já existentes na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 651/2021): |
| * Alternativa 1: |
| Unidade: 8.1 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente / Proteção Ambiental |
| Programa: 18.541.014.2.0063 – Otimização das Ações de Proteção Ambiental |
| 3.3.90.36 – Outros Serv. de Terceiros P. Física (bolsa-estágio p/ guardas mirins) |
| 3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica (seguro contra acidentes pessoais) |
| * Alternativa 2: |
| a) Unidade: 12.1 – Depto. de Assistência Social / Fundo Munic. da Criança e Adolescente |
| Programa: 08.243.003.2.0081 – Otimização da Assistência à Criança e Adolescente |
| 3.3.90.36 – Outros Serv. de Terceiros P. Física (bolsa-estágio p/ guardas mirins) |
| b) Unidade: 2.0 – Administração Geral |
| Programa: 04.122.003.2.0011 – Adesão e Contratação de Seguros e Aluguéis |
| 3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica (seguro contra acidentes pessoais) |
| * Para os orçamentos dos exercícios subsequentes, caberá ao Poder Executivo analisar a conveniência da criação de um programa orçamentário específico para o Projeto Guarda Mirim Ambiental ou manter os seus gastos vinculados aos mesmos programas classificados acima. |
| FONTES DE RECURSOS: |
| a) Origem de recursos: Tesouro municipal (fonte 100). |
| b) Para o exercício de 2022: as despesas para este exercício poderão ser custeadas mediante saldos de superávit financeiro do exercício anterior, se houver, ou então com recursos de excesso de arrecadação, projetado conforme demonstrativo contábil em anexo, emitido recentemente pela Contabilidade da Prefeitura. Tais recursos deverão ser destinados às dotações pertinentes, mediante abertura de crédito suplementar ou especial. |
| c) Para os exercícios subsequentes, as despesas serão cobertas mediante a consignação no Orçamento de dotações próprias e com valores compatíveis, preferencialmente mediante a criação de um programa orçamentário específico para o Projeto Guarda Mirim Ambiental. Tais despesas serão acobertadas através do aumento de arrecadação em relação às receitas projetadas inicialmente no Plano Plurianual do período 2022-2025. |



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

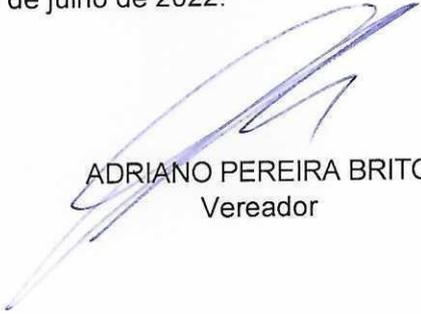
d) Possibilidade de expansão do programa: além dos recursos inicialmente consignados na proposta orçamentária, o Projeto Guarda Mirim Ambiental poderá ter a sua extensão ampliada, mediante utilização das seguintes fontes de recursos:

- Destinação de recursos de emendas parlamentares impositivas de autoria de vereadores (Orçamento municipal);
- Doações e patrocínios de pessoas físicas e empresas privadas, a serem empregadas para custeio da bolsa-estágio ou aquisição de materiais para aperfeiçoamento do projeto (como uniformes para os guardas mirins e outros).

OBSERVAÇÕES:

- a) O projeto de lei em epígrafe não acarreta criação ou aumento de despesas com pessoal.
- b) A presente estimativa de impacto não é vinculativa quanto aos seus valores e quantitativos, que são aqui apresentados de forma aproximada, no intuito tão somente de avaliar o custo e a capacidade de absorção das despesas pelo Orçamento e pelo caixa do Município.
- c) Embora apresentados neste documento os parâmetros prováveis para a execução do programa, qualquer eventual divergência de quantitativos e valores não afeta nem compromete a legalidade do projeto de lei nem a execução do programa instituído.

Virgínia-MG, 18 de julho de 2022.


ADRIANO PEREIRA BRITO
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINIA

CNPJ: 25.970.260/0001-10

Endereço: RUA RAUL DA COSTA PINTO, 444, CENTRO, VIRGINIA - MG

Telefone: (35) 3373-1100 E-mail: internovirginia@yahoo.com

Estimativa de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos

Período: Janeiro a Junho

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINIA



VIRGINIA
Código

| Código | Especificação | Receita Prevista Exercício 2022 | Arrecadado até 06/2022 (II) | Excesso Realizado até 06/2022 (III) | Média Prevista Arrecadação 07/2022 a 12/2022 (IV) | Estimativa Arrecação Total (V = II + IV) | Tendência Provável Excesso no Exercício de 2022 (VI = V - I) |
|--------|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|---|--|--|
| 100 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 9.131.996,04 | 7.348.099,52 | 0,00 | 7.348.099,52 | 14.696.199,04 | 5.564.203,00 |
| | Total | 9.131.996,04 | 7.348.099,52 | 0,00 | 7.348.099,52 | 14.696.199,04 | 5.564.203,00 |